



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2016

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
LICENCIAR-SE DO EXERCÍCIO DO
CARGO PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, inciso III, do Regimento Interno combinado com o art. 18, VIII, da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte projeto de decreto legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Nova Venécia-ES, Senhor Mário Sérgio Lubiana, a licenciar-se do exercício do cargo de prefeito, sem remuneração, no período de 15 de setembro a 4 de outubro de 2016, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Durante a ausência do prefeito municipal, o Poder Executivo será comandado pelo seu substituto legal, o Senhor Theomir Basseti Filho, vice-prefeito, conforme a ordem sucessória prevista no *caput* do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, observadas as declinações e o impedimento dos chamados ao exercício do cargo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de agosto de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)
Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EVARISTO MIGUEL (PTB)

Primeiro Secretário

MARLENE GONÇALVES (PTB)

Segundo Secretário

Vanessa Tosi Puppim\vtp



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação pelos demais órgãos componentes da estrutura do Poder Legislativo Municipal, o projeto de decreto legislativo em epígrafe, que autoriza o prefeito municipal a licenciar-se do exercício do cargo para tratar de interesses particulares.

A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES determina em seu art. 18, inciso VIII, que a Câmara Municipal tem a incumbência privativa de conceder a licença ao prefeito para afastamento do cargo.

Consoante ao papel dos vereadores, a Mesa apresenta, com fulcro no art. 33, inciso III do Regimento Interno, o presente projeto de decreto legislativo com a finalidade de autorizar o prefeito a licenciar-se do cargo pelo prazo de 15 de setembro a 4 de outubro de 2016 para tratar de interesses particulares, amparado pela Lei Orgânica e pelo Regimento desta Casa.

A motivação do projeto de decreto legislativo em epígrafe se fundamenta no requerimento do prefeito protocolado neste Poder Legislativo sob o número 19421, em 25/08/2016, juntado neste processo. O referido pedido de licença é para o período de 5 de setembro a 4 de outubro de 2016.

O Regimento Interno estabelece a respeito da competência e tramitação da matéria:

Art. 46.¹ São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

.....
V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

.....
c) concessão de licença ao prefeito nos casos previstos em lei;
.....

¹ Resolução nº 395/2014.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 79. *Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.*

.....
§ 3º *A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:*

.....
V - concessão de licença ao prefeito ou a vereador;

.....
Art. 134. *Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o Expediente, será encaminhada pelo presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.*

.....
Art. 174. *Terão uma única discussão as seguintes matérias:*

.....
V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

.....
Assim, diante da necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases integrantes do processo legislativo expressas no Regimento Interno, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal, que vem prejudicar o prazo de licença solicitado, a Mesa estabeleceu através do projeto de decreto legislativo um prazo inferior ao requerido, ficando do dia 15 de setembro a 4 de outubro de 2016.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de agosto de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)
Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EVARISTO MIGUEL (PTB)

Primeiro Secretário

MARLENE GONÇALVES (PTB)

Segundo Secretário

Vanessa Tosi Puppim\vtp